

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017, celebrado entre o Município de São José dos Campos E ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA – AFAC, PARA A administração, gerenciamento e operacionalização das atividades culturais do Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 45.005/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Governança, Sr. Anderson Farias Ferreira, casado, portador do R.G. nº 26.258.459-1 SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 172.889.898-60; e, de outro, a Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC, representada neste ato por sua Diretora Geral Angela Maria Tornelli Ribeiro, portadora do R.G. nº 5.545.870-1, e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 742.469.688-20, e, considerando a dispensa de licitação que fundamenta o Contrato de Gestão nº 272/2017, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o disposto na Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018, na Constituição Estadual, em especial no seu artigo 144, na Lei Orgânica do Município, em especial no seu artigo 157, com a redação que lhe deu a Emenda à Lei Orgânica nº 81, de 09 de novembro de 2017, e o Decreto Municipal nº 18.188/2019, de 18 de junho de 2019, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula Quinta - Da Vigência, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as cláusulas Segunda, Quarta, Quinta, Sexta e Décima do CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19

2.1. Em razão da inclusão de limites para a realização de despesas com remuneração e com vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, fica alterada a redação do parágrafo quarto da subcláusula 6.1, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

(...)

Parágrafo quarto: Para atender ao disposto no inciso IV, do artigo 21 e inciso IV, do artigo 32, do

Decreto Municipal 18.188/2019, somente será admitida a remuneração dos dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber pela remuneração dos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem. Os custos com remuneração de pessoal que forem pagos com recursos da Prefeitura devem observar parâmetros do mercado privado, e em hipótese alguma podem superar individualmente o valor das remunerações pagas pela Administração Direta para cargos e funções correspondentes e análogas e, para este fim, a remuneração da função de Diretor Geral da Organização Social não poderá superar a remuneração do cargo de Prefeito, respeitando-se a aplicação dos dissídios coletivos.

2.2. Em razão da previsão de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações contidas nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica incluído o parágrafo quinto, na subcláusula 9.1, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

(...)

Parágrafo quinto - Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019.”

2.3. Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluída a subcláusula 5.3, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.3. O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO.”

2.4. Em razão dos relatórios periódicos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação passar a analisar a execução contratual a partir da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas do Plano de Trabalho, fica alterada a subcláusula 4.1, do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

“CLAUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 9784/2018, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios quadrimestrais apresentados pela CONTRATADA e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais, que deverão ser emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.”

2.5. Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos

custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até a data pré-fixada, ficam alteradas a subcláusula 2.14 e parágrafo primeiro da subcláusula 10.1 e incluída a subcláusula 10.3 no CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezer conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.14. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.”

“CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e com ênfase, também, nas avaliações de riscos que possam retardar ou inviabilizar a consecução dessas metas ou realização das ações e atividades previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA, de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, sempre emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio da Instrução nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício civil, a CONTRATADA deverá apresentar relatório conclusivo final referente à execução do plano de trabalho no período.

(...)

Parágrafo Quinto: Os relatórios de que tratam a subcláusula 10.1 e seu parágrafo primeiro deste CONTRATO DE GESTÃO deverão contemplar o custo unitário efetivo de cada meta contemplada, além da indicação dos custos unitários e globais, fixos e variáveis, de cada procedimento, atividade, ação, programa ou projeto da meta do Plano de Trabalho.

10.3. Fica estabelecida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.”

2.6. Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluída a subcláusula 5.1.2, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.1.2. Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
11/03/2020

Data da Formalização do Contrato



MAURO LEANDRO RAYMUNDO SILVA
SECRETÁRIO(A) DE GOVERNANÇA



AFAC ASSOCIACAO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719